



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2018.


Excelentíssimo Presidente da Comissão de Justiça,

Solicitamos o reenvio do PDL nº 84/2017, de autoria da Vereadora Iara Bernardi para reanálise jurídica.

Atenciosamente.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

DEFIRO COMO REQUER


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da
Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 84/2017

REANÁLISE

Trata-se de reanálise do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita Comunitária à Ilustríssima Senhora **“RENATA DA SILVA DIAS”**”.

Observamos que esta Secretaria, inicialmente, concluiu pela inexistência do “Título de Emérito Comunitário”, tendo em vista que o mesmo não estaria previsto na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que em seu art. 1º prevê apenas a possibilidade de concessão dos seguintes títulos honoríficos: “Cidadão Sorocabano”, “Cidadão Benemérito”, e “Cidadão Emérito”.

Ocorre que o “Título de Emérito Comunitário” está disciplinado em um diploma legal específico, qual seja, o Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*”.

Entretanto, o referido Decreto não foi levado em consideração quando esta Secretaria Jurídica emitiu seu parecer, razão pela qual, observado tal equívoco, solicitamos o reenvio da proposição para uma reanálise da matéria.

Sendo assim, analisando a propositura à luz do Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013, concluímos que ela está condizente com nosso direito positivo, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

*Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)*

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ademais, a matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, in verbis:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"


Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2018.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica